



## ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0011570-39.2012.815.0011.**

ORIGEM: 7.ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcón.

APELADO: Adonias Carneiro Filho.

ADVOGADO: Inácio Ramos de Queiroz Neto.

**EMENTA: APELAÇÃO. COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. QUESTÃO INVOCADA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA CAUSA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. SÚMULA N.º 291 DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PELO IPC. AUSÊNCIA DE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. BENEFICIÁRIO QUE OPTOU PELO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CORREÇÃO. SÚMULA N.º 289 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

1. Confundindo-se a questão suscitada como prejudicial com o mérito da causa, não há que se falar em carência de ação por ausência de interesse de agir.
2. "A prescrição quinquenal prevista na Súmula do STJ/291 incide não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, na pretensão a diferenças de correção monetária incidentes sobre a restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário". (REsp 1548821/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 30/03/2016).
3. A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (Súmula n.º 289 do STJ).
4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a Súmula n.º 289/STJ aplica-se somente nos casos em que há o desligamento (rompimento definitivo do vínculo contratual) do participante com a entidade de previdência privada, ou seja, não incide nas hipóteses de migração de participantes ou assistidos de plano de benefícios de previdência complementar para outro dentro da mesma entidade. (AgRg nos EAREsp 509.379/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2015, DJe 04/11/2015).
5. Apelo provido.

**VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0011570-39.2012.815.0011, em que figuram como Apelante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e como Apelado Adonias Carneiro Filho.

**ACORDAM** os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em conhecer do Apelo, rejeitar a preliminar e a prejudicial, e, no mérito, dar-lhe provimento.**

## **VOTO.**

A **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI** interpôs **Apelação** contra a Sentença, f. 269/275, prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Cobrança em face dela ajuizada por **Adonias Carneiro Filho**, que rejeitou as preliminares de carência de ação e de inépcia da inicial, bem como as prejudiciais de decadência e de prescrição, e, no mérito, julgou procedente o pedido, condenando-a ao pagamento em favor do Autor, ora Apelado, da diferença resultante da aplicação integral do IPC sobre o saldo de suas contribuições ao sistema de previdência privada, relativos aos seguintes períodos e percentuais: julho/1985 (8,9%), agosto/1985 (14%), julho/1987 (26,06%), janeiro/1989 (42,72%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%), julho/1990 (12,92%), agosto/1990 (12,03%), outubro/1990 (14,20%) e fevereiro/1991 (21,87%), sendo a correção monetária devida a partir do desligamento do suplicante, e os juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em suas razões, f. 284/320, a Apelante arguiu a preliminar de falta de interesse de agir, ao argumento de que o Apelado permanece vinculado ao plano, recebendo mensalmente o benefício de complementação de sua aposentadoria, não possuindo direito ao pagamento das diferenças relativas à correção monetária incidente sobre o saldo de sua reserva, porquanto exclusivo aos segurados que optam pelo levantamento de sua reserva de poupança por ocasião do desligamento da entidade, bem como a prejudicial de prescrição quinquenal, nos termos da Súmula n.º 291 do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, alegou que, para a atualização das contribuições pessoais vertidas, foram aplicados corretamente os índices previstos no VIII, do §2º, do art. 31, do Decreto n.º 81.240/1978, não devendo incidir sobre eles qualquer outro tipo de correção monetária, e que deve ser observada a prerrogativa conferida às entidades de previdência privada de elegerem as regras de seus planos de benefícios.

Defendeu a inaplicabilidade da Súmula n.º 289, do STJ, porquanto aplicável apenas às hipóteses de atualização monetária das reservas de poupança quando o participante se desliga do plano.

Pugnou pelo provimento do Recurso para que a Sentença seja reformada e o pedido julgado improcedente.

Intimado, f. 325, o Apelado não apresentou contrarrazões, conforme se infere da Certidão de f. 332.

A Procuradoria de Justiça emitiu Parecer, f. 337/340, opinando pelo conhecimento e regular processamento do Recurso.

### **É o relatório.**

Conheço do Recurso, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade.

A arguição de falta de interesse de agir, em decorrência de o Apelado não possuir direito ao pagamento das diferenças relativas à correção monetária incidente sobre o saldo de sua reserva, por permanecer vinculado ao plano, confunde-se com o mérito da questão posta nos autos, não havendo que se falar, portanto, em carência de ação por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973<sup>1</sup>, vigente à época da interposição do Recurso, **razão pela qual rejeito a preliminar suscitada.**

É entendimento do STJ<sup>2</sup> que, a prescrição quinquenal prevista em sua Súmula n.º 291,<sup>3</sup> incide não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, na pretensão a diferenças de correção monetária incidentes sobre a restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário.

Na hipótese, não consta qualquer informação sobre a data em que houve a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo Apelado ao plano previdenciário, haja vista não se tratar de hipótese de resgate da reserva de

---

1Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

[...]

VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.

2PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR ENTIDADE SINDICAL. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. SÚMULA N. 291/STJ. TRANSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. SÚMULA N. 289/STJ. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO/1989.

[...]

2. "A prescrição quinquenal prevista na Súmula do STJ/291 incide não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, na pretensão a diferenças de correção monetária incidentes sobre a restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário" (Recurso Especial repetitivo n. 1.111.973/SP).

[...]

6. Recurso especial do sindicato parcialmente conhecido e desprovido. Recurso especial da entidade de previdência privada parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp 1548821/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 30/03/2016).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE. RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA 289/STJ. PRESCRIÇÃO AFASTADA.

1. A Súmula 289/STJ limita-se a disciplinar o instituto jurídico do resgate, em que há o desligamento do participante do regime jurídico de previdência complementar, antes mesmo de auferir os benefícios pactuados. Hipótese que não se confunde com migração para outro plano de benefícios, facultada até mesmo aos assistidos.

2. "A prescrição quinquenal prevista na Súmula do STJ/291 incide não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, na pretensão a diferenças de correção monetária incidentes sobre restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário" (REsp 1.110.561/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, julgado em 09/09/2009, DJe de 06/11/2009).

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 512.853/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016).

3A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos. (Súmula 291, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 13/05/2004, p. 201)

poupança, mas de percepção de benefício previdenciário complementar.

Considerando que o rompimento do vínculo do Apelado com o Banco do Brasil S/A se deu em 25 de maio de 2007, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de f. 23, e que a ação foi proposta em 14 de maio de 2012, não tendo se exaurido o prazo de cinco anos, previsto na Súmula 291, do STJ, **rejeito a prejudicial de prescrição.**

Passo ao mérito.

No caso, a discussão se restringe à correção do saldo das contribuições vertidas pelo Autor, ora Apelado, ao respectivo plano de previdência complementar pelo IPC, índice que, segundo ele, reflete a real inflação ocorrida no período.

O STJ, por meio da Súmula n.º 289<sup>4</sup>, estabeleceu que a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, e, respaldado neste entendimento, o Juízo julgou procedente o pedido.

No Plano de Previdência Complementar, o participante verte mensalmente contribuições, de forma que, por ocasião do desligamento, ou seja, aposentadoria ou falecimento, poderá optar pelo recebimento de todas as contribuições (reserva de poupança) ou a percepção dos benefícios previdenciários, tais como complementação de aposentadoria ou complementação de pensão.

É entendimento do STJ<sup>5</sup> e dos Órgãos Fracionários deste Tribunal de

---

4A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (Súmula 289, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 13/05/2004).

5AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. MIGRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS. CORREÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA POR ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS. SÚMULA N. 289/STJ. INAPLICABILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. NÃO INCIDÊNCIA. TERMO DE TRANSAÇÃO. VALIDADE.

1. A Súmula n. 289/STJ aplica-se apenas às hipóteses em que houve o rompimento definitivo do vínculo contratual estabelecido entre a entidade de previdência complementar e o participante, não incidindo nos casos em que, por meio de transação, houve transferência de reservas de um plano de benefícios para outro no interior da mesma entidade.

[...]

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1281616/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 01/03/2016).

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. MIGRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONCESSÃO DE VANTAGENS RECÍPROCAS. RESERVA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA Nº 289/STJ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL COM O ENTE PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 168/STJ.

1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a Súmula nº 289/STJ aplica-se somente nos casos em que há o desligamento (rompimento definitivo do vínculo contratual) do participante com a entidade de previdência privada, ou seja, não incide nas hipóteses de migração de participantes ou assistidos de plano de benefícios de previdência complementar para outro dentro da mesma entidade.

[...]

5. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EAREsp 509.379/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2015, DJe 04/11/2015)

Justiça<sup>6</sup> que a Súmula n.º 289 daquela Corte, aplica-se apenas às hipóteses em que houve o rompimento definitivo do vínculo contratual estabelecido entre a entidade de previdência complementar e o participante, ou seja, quando opta pelo levantamento do saldo de suas contribuições (reserva de poupança).

Na hipótese, verifica-se que o Apelado optou pela concessão de um benefício complementar de aposentadoria, não havendo o resgate das contribuições pessoais pelo Apelado, conforme se observa da Folha Individual de Pagamento de f. 18, bem como de sua afirmação na Petição Inicial, f. 03:

“O requerente foi empregado do Banco do Brasil S/A durante o período de 04 de novembro de 1975 a 17 de maio de 2007, mantendo vínculo de filiação com a

**6PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIO DE COBRANÇA – PRETENSÃO DE CORREÇÃO PELOS ÍNDICES DA POUPANÇA NO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E INTERESSE PROCESSUAL – MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO – PREVIDÊNCIA PRIVADA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – INEXISTÊNCIA DE DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO – AUSÊNCIA DE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES – PARTICIPANTE DA ATIVA – DIREITO DE CORREÇÃO INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – REFORMA DA SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-a, DO CPC.**

- A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a Súmula nº 289/STJ, cujo enunciado estabelece que "*a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda*", aplica-se somente nos casos em que há o desligamento (rompimento definitivo do vínculo contratual) do participante com a entidade de previdência privada, ou seja, não incide nas hipóteses de migração de participantes ou assistidos de plano de benefícios de previdência complementar para outro dentro da mesma entidade.

- *In casu*, não existe direito ao recebimento de expurgos inflacionários nas hipóteses em que não há nenhum desembolso ou restituição das parcelas de contribuição mensais feito pelo plano de previdência privada, principalmente, quando o participante ainda é da ativa.

- “*Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.*” (Artigo 557, § 1º – A, do CPC). (TJPB, Ap 0097661-79.2012.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. José Aurélio da Cruz, DJPB 17/03/2016).

**CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR – Ação ordinária – Correção pelos índices da poupança no plano de previdência privada – Preliminar – Carência de ação e interesse processual – Acolhimento – Sentença – Extinção do processo sem resolução de mérito - Previdência privada – Expurgos inflacionários – Ausência de resgate das contribuições – Participantes da ativa - Direito de correção inexistente – Manutenção da decisão – Desprovimento.**

- É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça de que apenas nos casos de restituição das contribuições mensais, ou seja, resgate (total ou parcial) do que contribuiu, com o rompimento definitivo do vínculo contratual do participante com a entidade de previdência privada é que surgiria o direito aos expurgos inflacionários, caso não tivesse sido aplicado o índice de correção monetária que melhor refletisse o poder de corrosão da moeda.

- Não existe direito ao recebimento de expurgos inflacionários nas hipóteses em que não há nenhum desembolso ou restituição das parcelas de contribuição mensais feito pelo plano de previdência privada, principalmente, quando os participantes ainda são da ativa. (TJPB, Ap 2013808-59.2014.815.0000, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, DJPB 20/10/2015).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINARES DE INAPLICABILIDADE DO CDC; DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CORREÇÃO. REFORMA DA DECISÃO PRIMEVA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÔRTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º A DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO.**

- Como não houve nenhum desembolso ou restituição das parcelas de contribuição mensal feito pelo plano de previdência privada em favor da participante, e, via de consequência, nenhuma aplicação errônea de índice de correção monetária, é de se concluir que não há qualquer direito ao recebimento de expurgos inflacionários.

empresa requerida, matrícula PREVI 167.970-8, durante o mesmo período que trabalhou no Banco do Brasil, recebendo a restituição de sua reserva de poupança até os dias de hoje.”

Desta forma, considerando o entendimento acima invocado e que o Apelado permanece recebendo mensalmente o benefício de complementação de aposentadoria, inexistente o direito ao recebimento dos expurgos inflacionários pleiteados.

Posto isso, **conhecido o Recurso, rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a Sentença, julgar improcedente o pedido, condenado o Autor, ora Apelado, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 85, §8º c/c o art. 98, §3º, ambos do Código de Processo Civil.**

**É o voto.**

Presidiu o julgamento, realizado na sessão ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 14 de junho de 2016, conforme Certidão de julgamento, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e participaram do julgamento, além deste Relator, o Exm.º Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Des. João Alves da Silva. Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Ricardo Vital de Almeida**  
Juiz convocado - Relator

---

“APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINARDE ILEGITIMIDADE ATIVA - CÔNJUGE SUPÉRSTITE - REJEIÇÃO - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE REFLITA O PODER DE CORROSÃO DA MOEDA -RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - AUSÊNCIA DE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES - INEXISTÊNCIA DO DIREITO AOS EXPURGOS – PROVIMENTO.

- Inexiste direito ao recebimento de expurgos inflacionários nas hipóteses em que não há nenhum desembolso ou restituição das parcelas de contribuição mensais feito pelo plano de previdência privada, e, via de consequência, nenhuma aplicação errônea de índice de correção monetária.” (TJPB – Ac 2002006055607-9/001 – Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – 3ª CC – 06/04/2010.)

- Em conformidade com o entendimento do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. (TJPB, Ap 0064256-52.2012.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. João Alves da Silva, DJPB 21/11/2014).